**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição de equipamentos de produção de conteúdo audiovisual para registro das atividades do Trabalho Social em Saneamento vinculado do Programa de Despoluição do Rio Paraibuna formalizado pelo instrumento contratual CT-0.408.676-95, sendo: notebook, projetor, câmera fotográfica/filmadora, microfone de lapela e iluminação portátil para a Cesama.

**2. JUSTIFICATIVAS**

* 1. Aaquisição de equipamentos de produção de conteúdo audiovisual — câmera fotográfica/filmadora, microfone de lapela e iluminação portátil — é essencial para o registro sistemático e qualificado das atividades executadas no âmbito do Trabalho Social em Saneamento vinculado ao Programa de Despoluição do Rio Paraibuna, formalizado pelo Contrato CT-0.408.676-95.
  2. As ações previstas no Plano de Trabalho Social — como oficinas, reuniões comunitárias, visitas técnicas, campanhas educativas e demais atividades de mobilização e educação ambiental — requerem registro contínuo para fins de prestação de contas, elaboração dos relatórios de acompanhamento e preservação da memória institucional do projeto. Trata-se de uma exigência crescente por parte dos órgãos de controle e das instâncias de fomento, visando à comprovação da execução das metas pactuadas e à transparência na aplicação dos recursos públicos.
  3. Atualmente, a Cesama não dispõe de equipamentos adequados para essa finalidade. O uso de recursos improvisados ou pessoais tem se mostrado insuficiente, comprometendo a qualidade técnica das imagens, vídeos e áudios gerados, o que dificulta sua utilização tanto em relatórios oficiais quanto na produção de materiais informativos e educativos.
  4. A câmera permitirá a captação de imagens e vídeos em alta definição, fundamentais para os registros institucionais e de divulgação. O microfone de lapela garantirá a clareza do áudio em entrevistas, eventos e oficinas, especialmente em ambientes abertos ou com ruído. A iluminação portátil, por sua vez, assegurará boa visibilidade em locais com pouca luminosidade, comuns nas áreas de atuação do trabalho de campo.
  5. Portanto, a aquisição desses equipamentos, incluindo notebook e projetor representam uma ação estratégica e necessária para assegurar a documentação adequada das ações sociais, fortalecer a transparência, cumprir as exigências de acompanhamento e promover a valorização da participação da comunidade nas etapas do projeto.
  6. Trata-se, portanto, de uma aquisição estratégica, que visa garantir a continuidade, qualidade e capilaridade das ações sociais vinculadas ao contrato, assegurando que os objetivos do Programa sejam plenamente atingidos com eficiência, transparência e compromisso com a população beneficiada.
  7. Esta contratação refere-se à aquisição de objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16, a saber, a modalidade pregão.
  8. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que é conveniente a **vedação** de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

**3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos de repasse de recursos OGU do Programa de Despoluição do Rio Paraibuna formalizado pelo instrumento contratual CT-0.408.676-95.

**4.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**ITEM 1 – NOTEBOOK:** Todas as especificações são consideradas mínimas, podendo serem fornecidos equipamentos com configurações iguais ou superiores:

* Processador: deverá possuir processador com no mínimo 10 núcleos físicos e 12 threads, frequência base mínima de 1,8 GHz e frequência turbo de até 5,4 GHz, ou igual ou de melhor desempenho (ex.: Intel, AMD ou ARM de mesma categoria).
* Sistema Operacional: deverá vir com Windows 11 Pro em português, instalado de fábrica, com licença original do fabricante.
* Placa de vídeo dedicada: deverá possuir memória mínima de 2 GB GDDR6, ou superior.
* Tela: deverá possuir mínimo de 14 polegadas, resolução Full HD+ (1920×1200 pixels), tecnologia WVA ou igual ou de melhor qualidade (IPS/PLS), com tratamento antirreflexo e brilho mínimo de 250 nits.
* Memória RAM: deverá possuir no mínimo 32 GB DDR5 (2×16 GB), frequência mínima de 5200 MT/s, expansível.
* Armazenamento: deverá possuir SSD PCIe NVMe M.2 com capacidade mínima de 512 GB.
* Cor: deverá ser fornecido nas cores preta, prata ou grafite.
* Teclado: deverá ser retroiluminado em padrão ABNT2 (português) e possuir leitor biométrico de impressão digital.
* Portas mínimas exigidas:
* 2 × USB tipo A com taxa mínima de 5 Gbit/s.
* 1 × USB-C com taxa mínima de 10 Gbit/s, compatível com fornecimento de energia e saída de vídeo digital.
* 1 × HDMI 1.4 ou superior.
* 1 × porta combinada para headset.
* 1 × porta dedicada para adaptador de energia.
* Peso: deverá possuir peso máximo de 1,6 kg (com bateria).
* Touchpad: deverá ser de alta precisão.
* Câmera: deverá possuir câmera FHD 1080p, integrada, com microfone de matriz dupla (array).
* Conectividade sem fio: deverá possuir Wi-Fi 6 (802.11ax) dual-band 2×2 e Bluetooth 5.0 ou superior.
* Bateria: deverá possuir bateria de no mínimo 4 células, com capacidade mínima de 54 Wh.
* Áudio: deverá possuir alto-falantes estéreo, com potência mínima total de 4 W (2 W × 2), compatíveis com tecnologias de aprimoramento de som e áudio espacial.
* Garantia: deverá possuir mínimo de 1 ano de garantia oficial do fabricante.

**ITEM 2 – PROJETOR DE IMAGEM:** Todas as especificações abaixo são consideradas mínimas, podendo ser fornecidos equipamentos com configurações iguais ou superiores:

* Resolução nativa: deverá possuir no mínimo WUXGA (1920 × 1200 pixels, formato widescreen Full HD).
* Formato de projeção: deverá possuir formato nativo 16:10.
* Tecnologia de exibição: deverá utilizar tecnologia 3LCD de 3 chips ou igual ou de melhor qualidade que assegure reprodução fiel de cores.
* Brilho: deverá possuir luminosidade mínima de 5.000 ANSI Lumens.
* Contraste: deverá possuir taxa mínima de 15.000:1.
* Cores reproduzidas: deverá suportar reprodução de pelo menos 1 bilhão de cores.
* Método de projeção: deverá permitir projeção frontal, traseira e instalação em teto.
* Tamanho de projeção: deverá suportar telas de até 300 polegadas, com distância mínima de projeção de 1,46 m e máxima de 14,79 m.
* Zoom: deverá possuir zoom óptico manual de no mínimo 1–1,6x.
* Fonte de luz (lâmpada): deverá possuir potência mínima de 300 W, com vida útil mínima de 5.000 horas (modo normal) e 10.000 horas (modo econômico/ECO).
* Alto-falante integrado: deverá possuir potência mínima de 16 W.
* Conectividade mínima exigida:
* Vídeo/Computador (entradas):
* 1 × D-Sub 15 pinos (VGA)
* 2 × HDMI (sendo pelo menos 1 com suporte a MHL)
* 1 × Vídeo RCA
* Saídas:
* 1 × D-Sub 15 pinos (saída de monitor, podendo ser compartilhada com entrada computador 2)
* Áudio:
* 2 × RCA (branco e vermelho)
* 2 × entradas estéreo mini plug
* 1 × saída estéreo mini plug
* Conexões adicionais:
* 1 × RS-232C D-sub 9 pinos
* 1 × USB Tipo A (para memória USB, firmware e configuração OSD)
* 1 × USB Tipo B (para exibição USB, mouse, teclado, controle, firmware e configuração OSD)
* 1 × porta LAN RJ-45
* Voltagem: deverá ser bivolt automático (110–220 V).
* Acessórios obrigatórios: deverá ser fornecido com controle remoto, cabo de alimentação e cabo de computador.
* Garantia: deverá possuir mínimo de 12 meses de garantia fornecida pelo fabricante ou fornecedor autorizado.

**ITEM 3 – CÂMERA FOTOGRÁFICA COM LENTE INTERCAMBIÁVEL:** Todas as especificações são consideradas mínimas, podendo serem fornecidos equipamentos com configurações iguais ou superiores:

* Processador de imagem: deverá possuir processador dedicado de última geração, capaz de suportar captura contínua em alta velocidade (mínimo 15 quadros por segundo com obturador mecânico e 23 quadros por segundo com obturador eletrônico) e gravação de vídeo em 4K UHD 30 fps sem crop, assegurando imagens nítidas e baixo nível de ruído.
* Sensor de imagem: deverá possuir sensor CMOS de tamanho APS-C (mínimo 22 × 14 mm), com no mínimo 24 megapixels efetivos.
* Formatos de arquivo: deverá ser compatível com RAW de 14 bits, JPEG e formato de alta eficiência (HEIF ou igual ou de melhor qualidade).
* Estabilização: deverá possuir estabilização digital integrada para vídeo, com possibilidade de estabilização adicional via lente.
* ISO: deverá possuir sensibilidade mínima de ISO 100, expansível até pelo menos ISO 32.000.
* Obturador:
* Mecânico: deverá permitir velocidades de 30 s até 1/4000 s, além de modo bulb.
* Eletrônico: deverá permitir velocidades de até 1/16000 s.
* Sistema de autofoco: deverá cobrir pelo menos 90% × 100% da área do sensor, com detecção de face, olhos, corpo humano, animais e veículos, faixa de operação mínima de –4 EV a 20 EV.
* Disparo contínuo: deverá possuir buffer mínimo de 460 imagens JPEG ou 29 imagens RAW em velocidade de 15 fps (mecânico).
* Tela traseira: deverá possuir tela LCD articulada, sensível ao toque, com no mínimo 3,0 polegadas e resolução mínima de 1,04 milhão de pontos.
* Visor eletrônico (EVF): deverá possuir visor OLED com no mínimo 2,36 milhões de pontos, cobertura de 100% e taxa de atualização de até 120 fps.
* Compatibilidade de lentes: deverá ser compatível com sistema de lentes intercambiáveis da mesma marca, permitindo utilização de adaptadores oficiais para outras famílias de lentes.
* Tamanho de vídeo: deverá permitir gravação em 4K UHD até 60 fps (com ou sem recorte) e Full HD até 120 fps, com saída HDMI limpa em 10-bit 4:2:2 HDR PQ.
* Conectividade: deverá possuir Wi-Fi integrado (2,4 GHz), Bluetooth 4.2 ou superior, porta USB-C para comunicação e carregamento, saída HDMI tipo micro (com suporte a saída limpa), entrada para microfone externo (3,5 mm).
* Armazenamento: deverá suportar cartões de memória SD, SDHC ou SDXC, com suporte a UHS-II.
* Áudio: deverá possuir microfone estéreo integrado.
* Energia: deverá possuir bateria recarregável de íons de lítio, com autonomia mínima de 400 disparos (método CIPA), com carregador de bateria incluso.
* Flash integrado: deverá possuir flash embutido, com número-guia mínimo de 6 (ISO 100, metros) e sincronismo X de até 1/200 s.
* Dimensões e peso: deverá possuir peso máximo de 430 g (corpo com bateria e cartão).
* Acessórios mínimos obrigatórios: deverá ser fornecida com lente zoom intercambiável de 18–45 mm (f/4,5–6,3 ou superior), carregador de bateria, bateria recarregável, tampa do corpo, tampa frontal e traseira da lente, capa de sapata de flash e alça de transporte.
* Garantia: deverá possuir no mínimo 12 meses de garantia oficial do fabricante.
* Todos os acessórios fornecidos deverão ser originais do fabricante do equipamento, novos, lacrados de fábrica e compatíveis com o modelo ofertado. Não serão aceitos itens paralelos ou de terceiros.
* Referência de desempenho: Canon EOS R10 com lente 18–45 mm, Sony α6700, Nikon Z50 ou Fujifilm X-S20, ou outros modelos iguais ou de melhor desempenho que atendam integralmente às especificações mínimas descritas neste Termo de Referência.

**ITEM 4 – LAPELA:** Todas as especificações são consideradas mínimas, podendo serem fornecidos equipamentos com configurações iguais ou superiores

* Forma: deverá ser do tipo lapela, para fixação em roupas.
* Conector: deverá possuir plugue dual-mono de 3,5 mm, compatível com câmeras de vídeo, câmeras DSLR ou gravadores de áudio portáteis, assegurando gravação de áudio em canais esquerdo e direito.
* Padrão polar: deverá ser omnidirecional, com captação de som em 360°.
* Adaptador: deverá ser fornecido com adaptador para microfone/fone de ouvido compatível.
* Sensibilidade: deverá possuir sensibilidade mínima de –54 dB ± 3 dB.
* Impedância de saída: deverá ser de até 1.000 Ohms.
* Resposta de frequência: deverá possuir resposta mínima de 50 Hz a 18 kHz.
* Alimentação: deverá utilizar bateria LR44 ou de melhor qualidade.
* Materiais: deverá ser construído em liga de aço e policarbonato ou materiais de resistência igual ou de melhor qualidade.
* Cor: deverá ser fornecido na cor preta.
* Acessórios mínimos obrigatórios: deverá incluir clipe de fixação para roupa, espuma protetora contra ruído de vento e estojo ou bolsa para transporte.
* Garantia: deverá possuir mínimo de 12 meses de garantia oficial do fabricante.

**ITEM 5 – ILUMINAÇÃO PORTÁTIL:** Todas as especificações são consideradas mínimas, podendo serem fornecidos equipamentos com configurações iguais ou superiores

* Fonte de luz: painel LED com no mínimo 200 contas de LED, sendo 100 de branco quente e 100 de branco frio.
* Temperatura de cor: deverá ser ajustável no intervalo de 2.500 K a 9.000 K.
* Iluminação: deverá fornecer intensidade luminosa mínima de 550 lux a 0,5 m, podendo alcançar até 750 lux a 0,5 m.
* Brilho: deverá ser ajustável de 1% a 100%.
* Bateria: deverá possuir bateria recarregável embutida com capacidade mínima de 5.000 mAh.
* Autonomia: deverá permitir tempo de trabalho contínuo de no mínimo 2 horas em potência máxima e até 15 horas em potência reduzida.
* Display: deverá possuir tela LCD traseira para exibição de informações de operação (intensidade, temperatura de cor, nível de bateria).
* Acessório de fixação: deverá ser fornecido com cabeça esférica (ball head) que permita inclinação e ajuste do ângulo da luz.
* Dimensões e peso: dimensões aproximadas de 14 × 8 × 2 cm, com peso máximo de 450 g.
* Acessórios mínimos obrigatórios: deverá acompanhar difusor de luz, cabeça esférica e cabo de carregamento USB tipo C.
* Garantia: deverá possuir mínimo de 12 meses de garantia oficial do fabricante.
* Referência de desempenho: Ulanzi VL200, Neewer NL-200 ou Godox LEDP260C, ou outros modelos iguais ou de melhor desempenho que atendam integralmente às especificações mínimas descritas neste Termo de Referência.

**5.VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

* 1. A estimativa do valor do objeto da contratação foi realizada a partir de pesquisa direta com fornecedores, sítios eletrônicos e pesquisa em bancos públicos, atendendo às conformidades exigidas no Manual de Planejamento das Contratações.
  2. Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a média em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

Texto

O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.

**6. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

6.1 O fornecedor deverá apresentar tabela com os itens propostos contendo marca e modelo do objeto ofertado, datasheet do item ou catálogo do fabricante com as especificações completas e valores unitários e totais da proposta.

**7. ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1 A entrega será realizada de forma integral, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento da solicitação, feita pelo departamento competente.

7.2 Os materiais deverão ser entregues no **Departamento de Suprimentos**, à Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora / MG, CEP 36.045-490, em dias úteis, das 08às 11h30min e de 14 às 17horas.

7.3 Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. A CESAMA recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

7.4 Durante os serviços de transporte e descarga a contratada fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos (e até mesmo suspensão de todo o trabalho), respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com Ministério do Trabalho e Emprego) será de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.5 O veículo utilizado para entrega dos materiais no Departamento de Suprimentos deverá ter no máximo 14 metros de comprimento, de para-choque a para-choque, e altura máxima de 4 metros.

7.6 A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o recebimento dos materiais.

7.7 O empregado designado assinará termo ratificando o recebimento provisório, podendo recusar os materiais que estiverem em desacordo com a exigência do Termo de referência no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar de sua entrega no local informado no **item 7.2**.

7.8. Os materiais serão devolvidos / recusados na hipótese de não corresponderem às especificações deste Termo de Referência, devendo ser recolhidos das dependências da CESAMA para substituição, à custa da contratada, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.

7.9 A substituição de que trata o **item 7.8** deverá ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recolhimento dos materiais na CESAMA, sujeitando-se a contratada, na inobservância, às penalidades previstas no Termo de Referência e Edital.

7.10 A recusa total ou parcial dos materiais entregues, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo da entrega, previamente consignado no Contrato.

7.11 Verificando-se, novamente, a desconformidade do material entregue com o exigido no Termo de Referência, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, as penalidades previstas no Termo de Referência e Edital.

**8. MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**8.1 Medições**

8.1.1 A medição será elaborada pelo gestor do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os materiais entregues no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

8.1.2 A medição somente será efetuada se ocorrer entrega de materiais no período supramencionado.

8.1.3 A medição poderá ser efetivada até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 8.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

**8.2 Pagamentos**

8.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição única, 30 (trinta) dias após a execução do objeto com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

8.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [giti@cesama.com.br](mailto:giti@cesama.com.br) e poliveira@cesama.com.br

8.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e ou número do contrato.

8.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

1. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
2. Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.11 Será utilizado o ICTI (índice de custos da tecnologia da informação) como índice para reajuste de preços, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.2.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material tenha sido entregue.

8.2.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a entrega dos materiais, e tudo que for necessário para a fiel execução do contrato.

9.3 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.

9.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

9.5 Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

9.8 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito a entrega dos materiais.

9.9 Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

**10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

10.1 Emitir as solicitações, após a assinatura do Contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os  
pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.4 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

10.6 Exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

10.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela  
empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do  
presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em  
decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos  
ou subordinados.

10.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por  
escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas  
no Termo de Referência.

10.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

**11. JULGAMENTO**

11.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, representado pelo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

11.2 O(s) preço(s) unitário(s) ofertados(s) pelos proponentes **NÃO PODERÁ(ÃO) SER SUPERIOR(ES)** ao(s) preço(s) unitário(s) levantado(s) pela Cesama.

**12. PENALIDADES**

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**13.CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

13.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

13.2 São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

13.3 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze)** meses contados a partir da assinatura do contrato.

13.4 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no Contrato conforme estabelecido no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

13.5 Conforme o **art. 105, inciso X**, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

13.6 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

13.7 Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

13.8 Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

13.9 O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias  
úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA,  
respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre  
o ato ou instrumento que o formalize conforme **art. 60** do RILC.

13.10 O prazo previsto **item 13.9** poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do licitante vencedor e autorização da Cesama.

13.11 Decorrido o prazo do **item anterior** e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.

13.12 Ocorrendo a hipótese descrita no **item 13.11,** serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei Federal n° 13.303/16 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a Cesama deverá revogar a licitação.

**14 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

14.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

14.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **15 (quinze) dias.**

14.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia, quando houver;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

**15. EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA/HABILITAÇÃO**

15.1 O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de equipamentos de natureza e características iguais ou de melhor qualidade aos itens descritos nas especificações técnicas.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

16.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.

16.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

16.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC.**

16.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

16.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

16.10A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.

Autorizado/Aprovado por:

Celito Luz Olivetti  
Gerente de Inovação e Tecnologia da Informação

Vinicius Azevedo Heckert

Diretor de Desenvolvimento e Expansão

Lincoln Santos Lima

Diretor Presidente